

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**Freguesia de São Domingos de Benfica (FSDB ou JFSDB, quando referido à respetiva Junta de Freguesia)**, com sede na Rua António Saúde 11, 1500-048 Lisboa, representada por António Cardoso, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada, unicamente, por “JFSDB”;

E

**Instituto S. João de Deus – Clínica S. João de Ávila**, instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua S. Tomás de Aquino, 20, 1600-871 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500927731, à qual foi reconhecido o estatuto de pessoa coletiva utilidade, instituída por iniciativa da Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus ao abrigo da Concordata celebrada entre a Santa Sé e o Estado Português e do disposto no art.º 454º do Código Administrativo, registada na Direção-Geral da Segurança Social sob a inscrição n.º 3/86, a fls. 7 e 7 verso do Livro n.º 1 e fls. 183 do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde, legalmente neste ato representada pelo Dr. Nuno Filipe Lopes, na qualidade de Diretor do referido estabelecimento, adiante designada, unicamente, por “CSJA”;

(doravante, conjuntamente, designados por “Outorgantes”)

Considerando que a JFSDB:

- a) Visa a promoção da saúde dos seus fregueses;
- b) Pretende esclarecer os seus moradores relativamente a questões de saúde individual e coletiva;
- c) Pretende promover iniciativas destinadas a obter o aumento da qualidade de vida dos moradores e das respostas de saúde na Freguesia;
- d) Pretende promover e diligenciar no sentido do reforço dos cuidados assistenciais diretos aos moradores reconhecidos ou potenciais, por parte dos serviços de saúde oficiais ou privados;
- e) Pretende desenvolver, junto dos fregueses e do público em geral, ações pedagógicas e de formação julgadas convenientes na área da saúde;
- f) Pretende desenvolver ações pedagógicas e de formação a pedido de entidades da Sociedade Civil;
- g) Pretende colaborar com quaisquer entidades públicas, privadas ou cooperativas para a concretização dos seus objetivos e atribuições;

Considerando que:

- a) A CSJA assume-se como um Centro de Reabilitação Física, inserida no Instituto S. João de Deus, como um dos seus Estabelecimentos;
- b) Os atuais Estatutos do Instituto S. João de Deus foram aprovados pela autoridade eclesiástica competente, a Conferência Episcopal Portuguesa, na reunião do Conselho Permanente de 10 de novembro de 2015 e o respetivo registo foi lavrado pelo averbamento nº 5 à inscrição nº 3/86, acima referida, com data de 20 de junho de 2017, tudo nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29 de janeiro;
- c) A CSJA dispõe de uma experiência sustentada em reabilitação física e funcional desde 1 de abril de 2002, conduzindo processos de reabilitação intensiva com francos resultados na recuperação seus clientes;
- d) A CSJA tem vindo a congregar profissionais de diversas áreas, com competências complementares, que em muito têm contribuído para um melhor acompanhamento de clientes e suas famílias no processo reabilitativo;
- e) A CSJA está reconhecida e licenciada para o exercício da atividade que desenvolve;
- f) A CSJA atua com total independência, isenção cultural, científica, deontológica e técnica;
- g) A CSJA dispõe de um serviço diurno de reabilitação – Unidade de Dia de Reabilitação (UDR), destinada à permanência dos seus clientes, durante o período diurno e/ou à realização de sessões de reabilitação física em ambulatório;
- h) A UDR é especializada em prestar cuidados multidisciplinares no período diurno e a promover a reabilitação ou manutenção das capacidades motoras, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de pessoas com alterações motoras e/ou funcionais que necessitem de reabilitação física;

Face ao exposto, este protocolo visa:

- A articulação entre as duas entidades outorgantes, no sentido de estreitar relações de cooperação e desenvolver esforços na prossecução dos objetivos supracitados, nomeadamente:

1. Facilitar o acesso aos cuidados de saúde prestados pela Unidade de Dia de Reabilitação da CSJA aos fregueses da FSDB;
2. Promover ações concretas de saúde pública;
3. Organizar eventos, seminários e mesas redondas;
4. Sensibilizar a opinião pública para os interesses e objetivos comuns;
5. Desenvolver ações de promoção do empoderamento do cidadão na gestão da sua saúde;

6. Facilitar o acesso a serviços de reabilitação física em regime de ambulatório (fisioterapia, terapia da fala e terapia ocupacional) aos fregueses da FSDB;
7. Prestar serviços de reabilitação física (fisioterapia, terapia da fala, terapia ocupacional), para os fregueses da JFSDB, com insuficiência económica;
8. Contribuir para a qualidade de vida e bem-estar de uma população com habituais dificuldades em obter serviços de reabilitação física;

Assim é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, sem prejuízo das competências estatutárias e finalidades próprias de cada Instituição, que se rege pela clausulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente protocolo de cooperação e intercâmbio os outorgantes pretendem estabelecer formas de colaboração entre a FSDB e a CSJA, que promovam a melhoria das condições de acessibilidade aos serviços de saúde prestados, bem como ações de sensibilização para hábitos de vida saudáveis dos fregueses, tendo em consideração o âmbito e finalidades de cada uma das instituições outorgantes.
2. A CSJA, com este protocolo, reforça o posicionamento relativo à sua missão e às ações a desenvolver no âmbito da responsabilidade social. Concomitantemente, a FSDB compromete-se a divulgar o protocolo, dar visibilidade e ajudar a conhecer a CSJA, que beneficiará de ações de marketing e publicidade desenvolvidas pela JFSDB relativamente aos serviços existentes.

### **Cláusula 2ª**

#### **Área de Colaboração**

A JFSDB e a CSJA colaborarão dentro do objeto enunciado na cláusula 1ª, com o objetivo principal de aproveitamento recíproco das potencialidades científicas, técnicas e humanas de cada uma das outorgantes.

### **Cláusula 3ª**

#### **Beneficiários**

Podem ser beneficiários do presente protocolo:

- a) As pessoas carenciadas, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes na área administrativa da JFSDB, encaminhadas pelos serviços da JFSDB, desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica;
- b) Os cidadãos em geral, quando sejam realizadas atividades de saúde pública.

## **Cláusula 4ª**

### **Operacionalização**

1. A CSJA, no âmbito da sua responsabilidade social, presta, gratuitamente, aos fregueses encaminhados pela JFSDB, cuidados de saúde na área da reabilitação física em ambulatório, nomeadamente: fisioterapia, terapia da fala e terapia ocupacional.
2. A CSJA compromete-se a prestar, gratuitamente, 80 sessões de reabilitação por mês, em regime de ambulatório (fisioterapia, terapia da fala, terapia ocupacional), independentemente do número de pessoas abrangidas.
3. Quaisquer eventuais sessões não realizadas no mês a que respeitam não se constituem como acumuláveis para os meses subsequentes.
4. A JFSDB compromete-se a realizar a avaliação social e económica dos fregueses candidatos a usufruir do protocolo ora celebrado. Os critérios de avaliação de insuficiência económica devem cumprir o normativo legal para o efeito.
5. A JFSDB (Gabinete de Ação Social) identifica os fregueses que necessitem de realizar reabilitação física e responsabiliza-se pelo cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no presente protocolo.
6. Quaisquer sessões que excedam limite mensal acima previsto só serão realizadas se forem assumidos os respetivos custos pelos utentes, de acordo com a tabela em vigor na CSJA.

## **Cláusula 5ª**

### **Admissão/Alta**

1. A JFSDB responsabiliza-se a formalizar o encaminhamento dos fregueses através de e-mail, para o seguinte endereço eletrónico: [ud.csja@isjd.pt](mailto:ud.csja@isjd.pt)
2. A CSJA, analisa casuisticamente a candidatura enviada e confirma integração do freguês no programa de reabilitação.
3. Os fregueses serão admitidos ao abrigo do protocolo por ordem cronológica de referenciação.
4. A CSJA avalia as necessidades de reabilitação, através do agendamento com os fregueses de uma sessão técnica de avaliação, para serem aferidas as suas necessidades e o número de sessões de terapia. Os fregueses são admitidos para realizarem a(s) sessão(ões) de terapia por ordem cronológica de referenciação, mediante as condições deste protocolo.
5. A CSJA informa o Gabinete de Ação Social da JFSDB da data de admissão e de alta dos fregueses; e do número total de sessões mensais oferecidas;

6. O transporte dos fregueses de e para as instalações da CSJA—Unidade de Dia de Reabilitação—está excluído do âmbito deste protocolo.

### **Cláusula 6ª**

#### **Divulgação**

1. A JFSDB compromete-se a divulgar a totalidade dos serviços da CSJA, nos diferentes meios que dispõe para o respetivo efeito, nomeadamente, através de plataformas digitais e publicações impressas.
2. A JFSDB responsabiliza-se por disponibilizar o acesso aos fregueses dos meios de divulgação definidos pela CSJA (flyers, folheto).

### **Cláusula 7ª**

#### **Duração do Protocolo**

- a) O período de vigência do presente protocolo é de um (1) ano, contado desde a data da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos.
- b) O presente protocolo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

### **Cláusula 8ª**

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. As partes obrigam-se a tratar e manter como absolutamente confidencial toda e qualquer informação privilegiada que lhes seja transmitida pela outra Parte ou a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
2. Os dados pessoais dos utentes, candidatos ou outros interessados, são considerados, nos termos do presente protocolo, informação privilegiada.
3. Os outorgantes são responsáveis conjuntos pelos tratamentos de dados pessoais, cujas finalidades e meios de tratamento, tenham definido no presente protocolo.
4. Os outorgantes comprometem-se a garantir que os dados pessoais que tratem para cumprimento dos fins do presente protocolo são:
  - a) objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados;
  - b) recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades do presente protocolo;

- c) adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades do presente protocolo;
  - d) exatos e atualizados sempre que necessário;
  - e) conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
  - f) tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.
5. A obrigação de prestar informação sobre os tratamentos deve ser cumprida pelo outorgante que tiver efetuado a recolha dos dados pessoais, no momento da recolha.
6. Para exercício dos direitos sobre os dados pessoais pelos seus titulares, os outorgantes expressamente acordam o seguinte ponto de contacto: *geral@jf-sdomingosbenfica.pt* ou 21 724 86 10 (Gabinete de Ação Social).

### **Cláusula 9ª**

#### **Disposições Finais**

- a) Os outorgantes comprometem-se a procurar desenvolver e a dinamizar e promover os objetivos constantes do presente protocolo;
- b) O presente protocolo não poderá servir de instrumento que, de alguma forma, possa inviabilizar ou pôr em causa o funcionamento e desenvolvimento das atividades próprias de cada outorgante;
- c) As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre os outorgantes;
- d) No decorrer da vigência do Protocolo poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, mediante aditamento, desde que as partes outorgantes estejam de acordo;
- e) Em tudo o que não estiver mencionado no presente Protocolo, aplica-se a legislação em vigor.

Feito em Lisboa, a \_\_\_\_ de julho de dois mil e dezanove, em duas vias, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela Freguesia de S. Domingos de Benfica

ISJD-CSJA

---